



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 343/2011

em 31 de agosto de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

100 / 11

Senhor Presidente,

considerando que o Município vem enfrentando problemas no que concerne a fiscalização de comércio ambulante criar uma política de fiscalização com elementos portadores de técnicas objetiva e coibitiva no sentido de fiscalizar o comércio ambulante, no setor administrativo de seu desempenho, bem como salvaguardar a integridade daqueles que laboram nesse ramo;

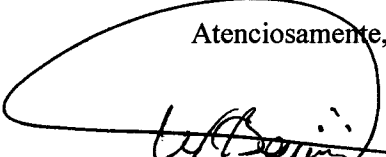
considerando que o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, dispõe sobre, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

considerando que a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através dos padrões do Comando da Polícia Militar, observado os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando a implantação das atividades do objeto do CONVÊNIO referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restrito,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:002099/2011 31/08/2011 10:16



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 0 0 / 1 1

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Birigui, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º -- A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I- 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada aos Oficiais PM;

II- 70% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada às Praças PM, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º -- O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 3º -- Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º -- Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS AMBULANTES IRREGULARES OU FISCALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES NOTURNOS, BOATES, DANCETERIAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO, COM O EMPREGO DE MILITARES DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor **Antônio Ferreira Pinto**, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de maio de 1996, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de Birigui, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº, de de de, nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP** e **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o (NOME DO PROGRAMA OU AÇÃO A SER DESENVOLVIDA PELOS POLICIAIS MILITARES) no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de ____, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante.

§ 1º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e as Secretarias Municipais de Administração e de Negócios Jurídicos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº, dede de

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos militares do Estado que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

1.garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar do Estado, na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº, e no Decreto Municipal nº, será, para este convênio, nos seguintes valores:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) aos Oficiais PM R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) por hora trabalhada, equivalente a 90% (noventa por cento) da UFESP atual;
- b) às Praças PM, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, de R\$ 12,22 (doze reais e vinte e dois reais) por hora trabalhada, equivalente a 70% (setenta por cento) da UFESP atual.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **Município**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada, á luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

a) do **ESTADO**: o Subcomandante do Segundo Batalhão da Polícia Militar do Interior (2º BPM/I) e o Comandante da Quarta Companhia do Segundo Batalhão da Polícia Militar do Interior (4ª Cia do 2º BPM/I);

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo titular da pasta a qual estão vinculadas as atividades previstas no objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

1. propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de (.....) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão e da Denúncia**

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA NONA Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

São Paulo, de de 2011.

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Secretário da Segurança Pública

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal de Birigui

ALVARO BATISTA CAMILO
Cel PM Comandante Geral da PMESP

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: